

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR 262 MG S.A.**

CNPJ/MF nº 58.492.120/0001-33

NIRE nº 31300170632

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 6 de janeiro de 2025, às 09h, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Niza Marquez Guaritá, nº 1850, Martinelli Mall, Sala 07, Residencial Filinha Mendes, CEP 380135-672 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; e Secretário: Paulo Augusto Franzine.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Rota da BR 262 MG S.A. ("Emissora") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e nos termos e condições a serem dispostos na "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a 4Road Concessões S.A., e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a realização da Emissora e da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela

diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após as oportunas discussões, a única acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte:
- 5.1. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), da Remuneração das Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme a ser indicado na Escritura de Emissão), e do Escriturador (conforme a ser indicado na Escritura de Emissão), bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1995, conforme em vigor, e observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), dos seguintes direitos: **(a)** de todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão do Sistema Rodoviário BR-262/MG (Uberaba/MG - Betim/MG), entre o KM 360,1 e o KM 799,0, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-381 (C) em Betim e o entroncamento com a BR-050 (A)/464(A) em Uberaba ("Concessão") a que a Companhia fizer jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços da Concessão nos termos a serem previstos no instrumento a ser celebrado com base no Edital de Concessão nº 3/2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Poder Concedente"), relacionado à Concessão ("Contrato de Concessão") e respeitado o disposto na Lei das Concessões, incluindo, **(1)** todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); e **(2)** todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Companhia, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Cedidas") incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão") nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), **sendo certo que a deliberação ora aprovada e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão ficam expressamente condicionadas à formalização do Contrato de Concessão e à aprovação prévia pelo Poder Concedente em relação à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão no âmbito da Emissão.**

- 5.2.** Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.3.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, da realização da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (observado o disposto no item 5.1 acima), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos os documentos à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (observado o disposto no item 5.1 acima), bem como eventuais aditamentos.
- 5.4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas e para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; Secretário: Paulo Augusto Franzine. Acionista: Rota da BR 262 MG S.A. (por Rotas do Brasil S.A.).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

Uberaba, 06 de janeiro de 2025.

[assinaturas seguem na página seguinte]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A., realizada em 6 de janeiro de 2025.]

MESA:

André Felipe Fernandes Figueira
Presidente

Paulo Augusto Franzine
Secretário

ACIONISTA:

ROTA DA BR 262 MG S.A.
Por: Rotas do Brasil S.A.
representada por André Felipe Fernandes Figueira